



- LEI Nº 556, de 14 de Dezembro de 1966

Modifica o sistema de cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 18, Capítulos II e III, Artigos 7 a 17 em seus incisos e parágrafos, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a proceder a modificação da arrecadação dos impostos Predial e Territorial Urbano, nas seguintes modalidades:

a)- Imposto Predial ou sobre Edificações:

§ único - As edificações existentes dentro do perímetro urbano, de acordo com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18, o imposto será calculado por metro quadrado de construção, obedecendo a divisão por Zona:

1)- Prédio residencial.....alíquota de 1,5%

2)- Prédio de aluguel.....alíquota de 5%

Para efeito da tributação, será obedecida a seguinte classificação:

Construção - tipo "A".....Cr\$ 6.000 p/metro quadrado

Construção - tipo "B".....Cr\$ 4.500 p/metro quadrado

Construção - tipo "C".....Cr\$ 1.500 p/metro quadrado

Para as edificações residenciais localizadas na 4ª e na 5ª Zonas, será concedido o desconto de 10% e 20%, sobre o valor venal;

- Art.2º - Para os terrenos situados na Zona Urbana será observado o seguinte critério:

a)- Terrenos edificadas.....Cr\$ 5,-P/metro quadrado

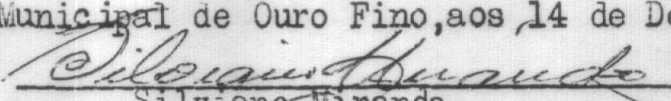
b)- Terrenos não edificadas situados nas 1ª e 2ª Zonas.....\$ 50,-P/metro quadrado

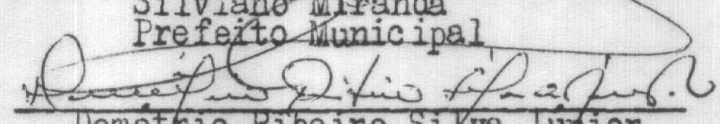
e mais 1% s/o salário mínimo da Região, multiplicado por 3, referentes referentes às benfeitorias existentes água, luz e esgoto;

- Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967;

- Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 14 de Dezembro de 1966-


Silviano Miranda
Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário